



Associação de Serviços Sociais
Voluntários de São Francisco do Sul

bvsfs.org.br



DECISÃO LIMINAR

Processo Administrativo nº 001/2025

I – RELATÓRIO

Consta nos registros da Associação que os associados **ALFREDO M. DE ARAUJO JR; MARIO HENRIQUE DA SILVA; CESAR A. VIEIRA BLANSKI; LEANDRO JUARES BATISTA; ALAN DOUGLAS DOS SANTOS; VALMIR ALVES ALONSO; ARLEY ALVES PEREIRA; JAILSON LISBOA DA SILVA; ROSELI Z. DE ARAUJO; ROSELI DE OLIVEIRA; NIVALDO CATARINA FILHO; RAFAEL LOPES DANTAS; TATIANE DANIELE DA COSTA; VANDERLEI MACHADO MENDES; ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA; JACKSON RAMOS; JOSUÉ A. RIBEIRO DA SILVA; MERE DEJANIR COSTA; ALANNA MORGANA AMARANTE; FELIPE ZIEBATH DE ARAUJO; ANDRESSA CAROLINE DE SOUZA; REGERSSON LUIZ DE SOUZA; ANDRE MACHADO DE OLIVEIRA; LUIZ JOSÉ VIEIRA BLANSKI; JUAREZ DA SILVA BATISTA; JOELSON LUIZ RAMOS; LUIZ ALBERTO DA SILVA; MAICON MAIER CARDOSO; WILLIAN OLIVEIRA DE FARIAS; MURILO MARTINS MEDEIROS; HALISON CARLOS DIAS; MARCO ANTONIO VALVERDE BEZERRA; IVAN CORRÊA DA CUNHA JUNIOR; ANGELO GABRIEL M. A COSTA; LUCIANO NORMINIO DA SILVA; ALCIONE MESSIAS MONTEIRO; RONY PETERSON GOMES NASCIMENTO; LEONARDO PEREIRA; KIM ROBERT GAMEIRO DA SILVA; EDENIR ROSA**



(47) 3444-2856



bombeirosfs193@gmail.com

Rua Coronel Oliveira, 290 – Centro | CNPJ: 83.554.360/0001-62



Associação de Serviços Sociais
Voluntários de São Francisco do Sul

bvsfs.org.br



NETO; LEONARDO DE SOUZA PEREIRA; LEONARDO PACHECO; GUSTAVO JOSÉ LOPES; RENATHY BOTTO GUIMARÃES; LUAN JOSÉ LUCAS; ALINE MAMEDE DO ROSARIO; SIMONI REGIANI DA SILVA; FELIPE ANDRÉ DO ROSÁRIO; FERNANDO DE OLIVEIRA; DIAIR DOS SANTOS LEMOS; GEOVAN LEANDRO BAUMGRATZ; DIOGO LUIZ LOPES; FERNANDA VOLLRATH; JURANDIR ESTACIO JUNIOR; FELIPE MERTENS DE SOUZA; THAILA DA COSTA; EDEUILSSON MARTINS; ALAN ROBERTO LUZ; ANNELISE MACEDO CABRAL; SERGIO ALVES DA CONCEIÇÃO; SARA LEDOUX DE SOUZA FERIGOTTI; SANDRO LESSA MACHADO; CICERO GONÇALVES PEREIRA; CLAUDIOMAR JOACIR BORGES JUNIOR; BRUNO SILVERO PIRES; LUCAS EDUARDO LINHARES; SUZANA BEATRIZ DA SILVA MAIA; SANDRA CARLA FLORES MACEDO; FLAVIA VANESKI; CLAUDIO R. DOS SANTOS CEZAR; JULIANO MAIA ROSA; SERGIO LUIS DA SILVEIRA; MARCUS PAULO BORBA DOS SANTOS; GEOGULENIR GISELE PONTES MARTINS; ANUAR FERREIRA MARTINS; FERNANDA MATEUS PALLU; ANGÉLICA NEGRINI MENGUER; NARJARIAN DE CARVALHO; JEFFERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA; ODICLER PEREIRA DE OLIVEIRA; MARILUCIA SILVA QUADROS; LISIANE GASPAR; MARINÊS SANTANA; CAMILA WEIERICH; PAMELA D. ROSA DE BARROS; TAIS FIORI FERREIRA; NICOLLY CRISTINA PEREIRA; ISABELE DAVILA ROSA; MYLLENA FABIOLA DOS SANTOS AQUELINO; JEISON DE ABREU; FELLIPE GIUSSEPE P DE CARLUCCI; SAMUEL SIMÕES DOS SANTOS; MARCOS PAULO DE OLIVEIRA; EVERTON HENRIQUE DE OLIVEIRA; CHRISTOFFER GONÇALVES DA SILVA; IARA CONCEICAO SERAPIAO; WESLEY MACHADO MENDES; KATIARA CILENE DE OLIVEIRA; ANDREY PEREIRA DIAS; LUANA DAGMA DOS PASSOS; FERNANDA PEREIRA SILVA DE OLIVEIRA; JOAO VICTOR; LEVI CIDRAL GONCALVES; CAMILA



(47) 3444-2856



bombeirosfs193@gmail.com

Rua Coronel Oliveira, 290 – Centro | CNPJ: 83.554.360/0001-62



Associação de Serviços Sociais
Voluntários de São Francisco do Sul

bvsfs.org.br



CRISTINA BORBA MACHADO; ROGERDAM ATANAE DOS SANTOS; MAIARA MORINE ALVES GONCALVES; TAINARA CASSANIGO; EDUARDA DA SILVA PEREIRA; VINICIUS CHAURE DOS SANTOS BORBA; RAFAEL LUIZ MENDES DE PAULA; THAIZE HELENA CORREA GAZOLA; LAIS PATRICIA VICENTE; ALINE CRISTINE DA SILVA AMORIM; LUCAS MATHEUS DE SOUZA LEÃO; ACACIA WESSNER DE JESUS; NICOLAS LEANDRO DA VEIGA NEVES; RAFAEL HENRIQUE QUADROS REIS; FRANCISCO CASTRO DOS PASSOS; FRANCIELLE ALEXANDRE DOS SANTOS; LEVI TORQUATRO; JACKESON TORQUATO; JEISON DE ABREU; JEFERSON ELEUTERIO DOS SANTOS; MARCILENE FERNANDES MARTINS; VANESSA KRUGER CORREA; ODAIR JOSE BORBA; LEONARDO HUGO OLIVEIRA DOS ANJOS; NATAN SARDRI; ANTÔNIO CARLOS INACIO; ELTON ALVES MARTINS; JESSICA CRISTINA DA COSTA; ANA LUIZA GRAF, encontram-se ausentes das atividades há mais de 12 (doze) meses, sem qualquer justificativa formal, em afronta ao disposto no Art. 12, V, do Estatuto Social.

II – FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A medida liminar de suspensão encontra pleno respaldo no Art. 12, inciso V, do Estatuto Social, que prevê como causa de exclusão a ausência injustificada do associado por período superior a 12 (doze) meses. Tal dispositivo estatutário, regularmente aprovado e registrado, vincula todos os associados e constitui norma interna máxima, nos termos do art. 54 do Código Civil.



(47) 3444-2856



bombeirosfs193@gmail.com

Rua Coronel Oliveira, 290 – Centro | CNPJ: 83.554.360/0001-62



Associação de Serviços Sociais
Voluntários de São Francisco do Sul

bvsfs.org.br



O art. 57 do Código Civil estabelece que o associado só poderá ser excluído por justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso à Assembleia. Nesse contexto, a ausência prolongada e injustificada configura justa causa objetiva e estatutariamente prevista, caracterizando verdadeiro abandono das obrigações assumidas perante a coletividade.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores reforça a validade da exclusão de associado quando baseada em previsão estatutária e apurada em procedimento regular, invalidando, de outro lado, qualquer ato de exclusão sem o devido processo legal.

Além do amparo estatutário e legal, deve-se destacar a natureza das atividades desempenhadas pela Associação, definidas em seu Art. 2º, que incluem: **proteção e defesa civil; prestação de socorro em situações de emergência e calamidade pública; execução de atendimento pré-hospitalar; promoção de assistência comunitária e social em caráter complementar; realização de ações de prevenção, salvamento e resgate; e demais atividades voltadas à segurança e ao bem-estar da comunidade.**

Tratam-se, portanto, de serviços essenciais, cuja adequada prestação depende do efetivo comprometimento e disponibilidade dos associados. A ausência prolongada e injustificada não apenas viola o dever estatutário de assiduidade, mas também compromete a regularidade institucional, fragiliza a ordem interna e coloca em risco a eficiência e a continuidade do atendimento à população.



(47) 3444-2856



bombeirosfs193@gmail.com

Rua Coronel Oliveira, 290 – Centro | CNPJ: 83.554.360/0001-62



Associação de Serviços Sociais
Voluntários de São Francisco do Sul

bvsfs.org.br



No caso em análise, evidencia-se o **fumus boni iuris** pela existência de previsão expressa no Estatuto Social (art. 12, V), respaldada pelo Código Civil (art. 57), que legitimam a suspensão e possível exclusão de associados faltosos. O direito invocado pela Associação apresenta plausibilidade jurídica manifesta, visto que decorre diretamente de norma estatutária e legal.

De igual modo, resta configurado o **periculum in mora**, pois a manutenção da participação de associados ausentes por longo período compromete a segurança institucional e coloca em risco a continuidade dos serviços essenciais prestados à comunidade. A demora em adotar medida cautelar poderia agravar a desordem interna, prejudicar a disciplina associativa e fragilizar o atendimento em situações emergenciais, em afronta ao interesse coletivo.

Dessa forma, a suspensão cautelar se mostra necessária e proporcional, funcionando como medida de proteção não apenas à entidade, mas à própria comunidade atendida, garantindo-se, ao mesmo tempo, o devido processo legal pela instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar.

Ressalte-se que a presente decisão liminar não encerra a análise definitiva do caso, tratando-se apenas de medida cautelar necessária para preservação da ordem interna e da segurança da comunidade atendida. Após o prazo para apresentação de defesa pelo associado, será instaurada formalmente a **Comissão Processante e Julgadora**, que conduzirá a instrução do Procedimento Administrativo Disciplinar, assegurando o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso, nos termos do art. 57 do Código Civil e do Estatuto Social.



(47) 3444-2856



bombeirosfs193@gmail.com

Rua Coronel Oliveira, 290 – Centro | CNPJ: 83.554.360/0001-62



Associação de Serviços Sociais
Voluntários de São Francisco do Sul

bvsfs.org.br

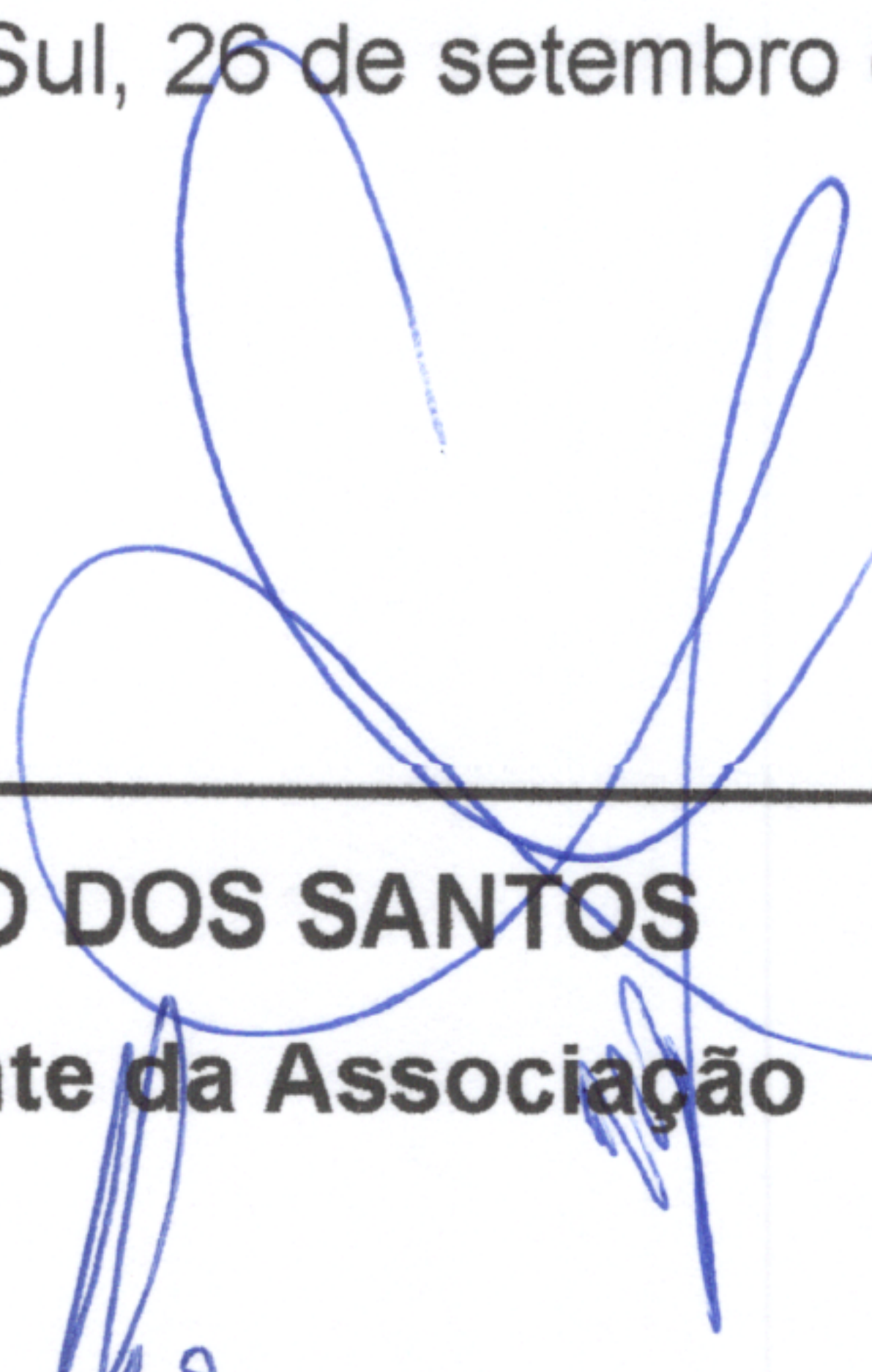


III – DECISÃO

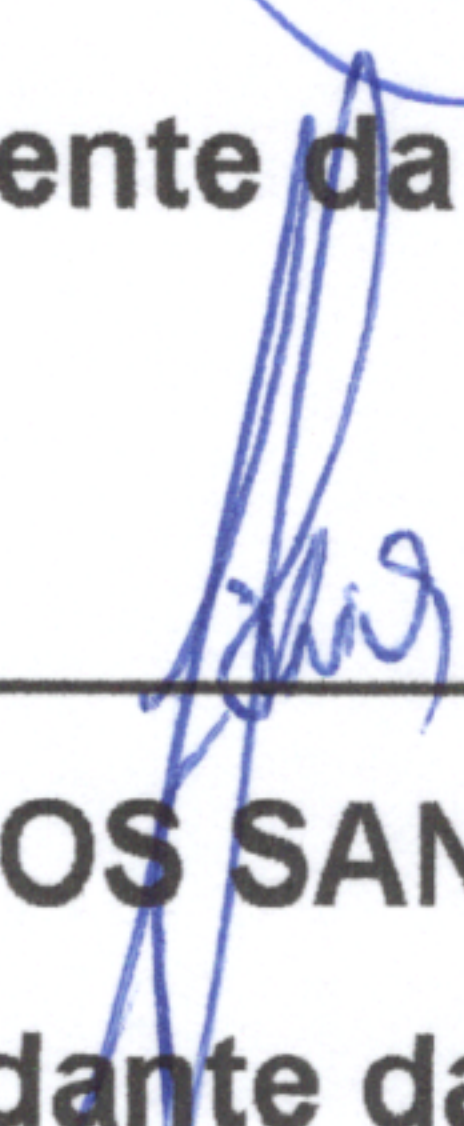
Diante do exposto, com fundamento no Art. 12, V do Estatuto Social, no art. 57 do Código Civil e na jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, **DETERMINO LIMINARMENTE:**

1. O **AFASTAMENTO IMEDIATO** dos associados acima identificados, de todas as atividades, funções e direitos associativos;
2. A **SUSPENSÃO** de todos os seus direitos sociais e políticos internos, inclusive propor, votar e ser votado em Assembleias, até decisão final do PAD;
3. O registro desta decisão nos autos do procedimento administrativo e em livro próprio da Associação;
4. A notificação imediata dos associados, informando-lhes sobre a presente decisão e a instauração do procedimento administrativo para apuração definitiva.

São Francisco do Sul, 26 de setembro de 2025.



CELSO DOS SANTOS
Presidente da Associação



JOÃO DOS SANTOS JUNIOR
Comandante da Associação



(47) 3444-2856



bombeirosfs193@gmail.com

Rua Coronel Oliveira, 290 – Centro | CNPJ: 83.554.360/0001-62